



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 396/2002

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste
município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo
autorizado a conceder Gratificação por Exercício de Função na
categoria funcional constante do Anexo Único, parte integrante
desta Lei.

Art. 2º A gratificação poderá ser concedida pelo
Chefe do Poder Executivo aos funcionários através de portaria
individualizada, a seu exclusivo critério.

Art. 3º- A gratificação não será incorporada
e/ou agregada ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da
presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária
3.1.1.0 – Pessoal , do Orçamento vigente.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

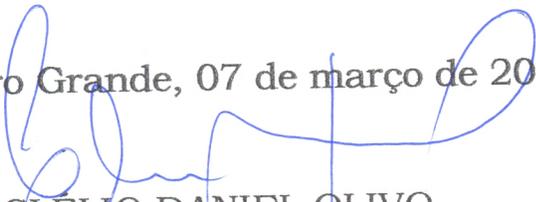
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.





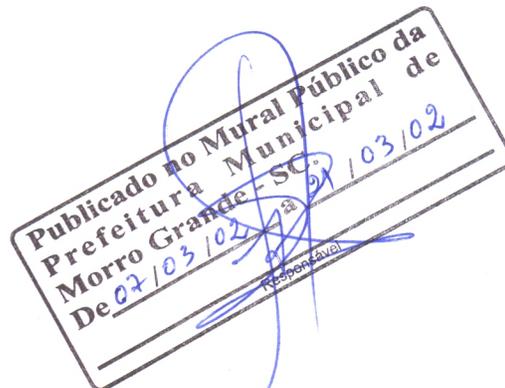
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Morro Grande, 07 de março de 2002.


CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e
Finanças


JOSÉ ADROALDO SPADER
Secretário de Adm. e Finanças



ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VALOR R\$
Operador de escavadeira hidráulica	01	150,00